



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

CONTRATO N.º. 05/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL** que entre si fazem, de um lado o Senhor, **EDISON PERUZZO**, brasileiro, electricista, portador do CPF/MF n.º 328.342.687-20 e CI n.º 269163 - SSP-ES, residente e domiciliado na Rua José de Paula Beiriz, s/n, centro, Iconha-ES, neste ato denominado **LOCADOR**, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA – IPASIC**, autarquia municipal vinculada ao Município de Iconha, criado pela Lei Municipal n.º 34 de 31/01/1992, com sede na cidade de Iconha - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.403.004/0001-68, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. José Manoel Monteiro de Castro**, brasileiro, casado, servidor público, agricultor, portador do CPF n.º 774.894.037-15, residente e domiciliado à comunidade de Maranhão, Zona Rural, Município de Iconha-ES, CI/RG n.º.1.371.911 na qualidade de **LOCATÁRIO**, tem ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o aluguel do imóvel situado na Av. Danilo Monteiro de Castro, 278 , centro, Iconha –ES – Edifício West Center (Edifício Veneto), Sala 106, de propriedade do Locador, para **funcionamento da sede deste Instituto.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pagável até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, através do procedimento próprio.

*Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ n.º 36.403.004/0001-68 ☎(28) 3537-1540*



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente locação terá início em 01/01/2017 e término em 31/05/2018, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA QUARTA – Os tributos e demais encargos, tais como, taxas relativas ao imóvel locado, são de inteira responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem Obrigações do Locatário:

- a) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, a qualquer pretexto, o imóvel locado;
- b) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos Poderes Públicos referente ao imóvel.
- c) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu Representante Legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que assim o mesmo solicitar.
- d) Pagar em dia as despesas com água, luz e demais serviços de prestadoras públicas que por ventura venha a utilizar.
- e) Manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, promovendo incontinenti todos os reparos e pinturas necessários.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que as partes assim o entendam e, também quando descumpridas, por uma delas, quaisquer de suas cláusulas, importando a quem der causa, a obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais, inclusive, da multa de R\$500,00 (quinhentos reais) reajustada nos mesmos índices do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – As benfeitorias que por ventura sejam necessárias para melhor desempenho do IPASIC serão retiradas ao findar do contrato.



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE - Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M)** ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

- a) O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- b) Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município.

CLÁUSULA DECIMA – As despesas decorrentes da presente locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33903600000;

Ficha: 793



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Fica eleito como Foro competente o da Comarca de Iconha/ES para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Iconha-ES, 01 de junho de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ICONHA – IPASIC**

Locatário

EDISON PERUZZO

Locador

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____